



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

**Resolução SME 006/2025
de 28 de janeiro de 2025
(RETIFICADA)**

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental I e II – Educação Integral, da Educação de Jovens e Adultos I e II nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2025)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro 2025, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Lei Complementar 024/2007 e suas alterações (Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro),

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais diretrizes do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC nº 001/2011 (Fixa Normas Regimentais Básicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro).

RESOLVE:

**Capítulo I
Da Educação Infantil**

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Lei nº 12.796/2013, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao Ensino Fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

I. Etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;

II. Etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas-aula anuais.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 3º- As aulas de Educação Física das turmas de Maternal II, Infantil I e II, Maternal I (somente nas escolas que atendem Maternal II e Etapa 2) deverão ser desenvolvidas com três aulas semanais, obrigatoriamente em horário regular de funcionamento da classe e organizadas em dias diferentes (por período), não sendo permitidas 02 (duas) aulas consecutivas, por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 4º - A organização curricular da Educação Infantil contará, também, com aulas de Projeto Especial ministradas por Professor de Educação Básica I (PEB I) e deverão ocorrer da seguinte forma:

- I. Nas Unidades Educacionais que atendem exclusivamente à Etapa I da Educação Infantil, para as turmas de Maternal I, haverá 04 (quatro) aulas semanais, distribuídas e organizadas de forma a favorecer o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- II. Nas Unidades Educacionais que atendem às Etapas I e II da Educação Infantil, para as turmas de Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II, haverá 01(uma) aula semanal, organizada de forma a favorecer o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- III. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em conjunto com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano das Etapas I e II da Educação Infantil, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- IV. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverá ser acompanhada pela equipe gestora da Unidade Educacional.

Artigo 3º - O Projeto Especial deverá ser elaborado dentre as opções: Contação de Histórias ou Raciocínio Lógico Matemático, a ser definido, anualmente, pela equipe gestora e docentes, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

Parágrafo Único - Os Projetos Especiais deverão contemplar as necessidades de cada turma; para tanto, o desenvolvimento de temáticas poderá ser flexível, levando-se em consideração os interesses dos estudantes. Também, deve ser observada a sequência da organização do Projeto, conforme Anexo I.

Artigo 4º - A Educação Infantil (Etapa II), conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Capítulo II
Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 5º – Os anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, visa à formação e ao desenvolvimento humano global e assume uma visão plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os como sujeitos de aprendizagem, promovendo uma educação voltada para o acolhimento, reconhecimento e seu pleno desenvolvimento, considerando o contexto social e respeitando suas diferenças e singularidades.

Artigo 6º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais (Anexo II).

Artigo 7º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O currículo do Ensino Fundamental I deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Matrizes de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 8º - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; História; Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês e Projeto de Leitura.

§ 1º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Educação Física, Arte e Inglês.

§ 2º - As aulas de Educação Física previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas de Arte previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 4º - Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, estas poderão ser ministradas em caráter eventual e temporário pelo Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, após avaliação e parecer da Divisão de



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Supervisão Escolar e Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 6º - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Arte e História, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008;

§ 7º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados, transversalmente, em todas as áreas do conhecimento, explorando o respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 8º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários de cada turma.

Artigo 9º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para os 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Uma vez na semana, em horário regular de funcionamento da classe por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar, em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos), em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- III. A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora da Unidade Educacional.

Artigo 10 - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

Parágrafo Único - Os projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes. Também, deve ser observada a sequência da organização do Projeto, conforme Anexo I.

Artigo 11 - O Ensino Fundamental I, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem observar a Instrução SME 010/2022.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Capítulo III

**Dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da
E. M. A. “Rubens Foot Guimarães” (1º ao 9º anos)**

Artigo 12 - O Ensino Fundamental da Escola Municipal Agrícola (E.M.A.) “Rubens Foot Guimarães”, considerado Educação Integral, compõe o Programa Integra – Educação em Tempo Integral, conforme o Decreto 13.216/2024.

Artigo 13 - A Educação Integral na E.M.A. “Rubens Foot Guimarães”, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, visa à formação e ao desenvolvimento humano global e assume uma visão plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os como sujeitos de aprendizagem, promovendo uma educação voltada para o acolhimento, reconhecimento e seu pleno desenvolvimento, considerando o contexto social e respeitando suas diferenças e singularidades.

Artigo 14 - A organização curricular do Ensino Fundamental I e II – Educação Integral da E. M. A. “Rubens Foot Guimarães”, se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e será assegurada, para o estudante, a carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) horas-aula anuais (Anexos III e IV).

Parágrafo Único – As disciplinas da parte diversificada do Ensino Fundamental I, que compõem o Programa Integra, devem seguir as ementas da Resolução SME 015/2024.

Artigo 15 - Os anos iniciais do Ensino Fundamental – Educação Integral terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I, correspondendo ao ensino do 1º aos 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O currículo do Ensino Fundamental I deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Matrizes de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 16 - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Parte diversificada: Inglês, Projeto de Leitura, Práticas de Oralidade, Leitura e Escrita, Letramento Matemático e suas Tecnologias, Cultura Corporal do Movimento, Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais, Sustentabilidade e Cidadania Ativa, Saúde e Alimentação Saudável e História e Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I, exceto as aulas de Arte, Educação Física, Cultura Corporal do Movimento, Inglês e Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários.

§ 2º - As aulas de Educação Física e de Cultura Corporal do Movimento, previstas na Matriz Curricular, deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas de Arte e Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais, previstas na Matriz Curricular, deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 4º - Excepcionalmente, quando houver impossibilidade na atribuição de aulas de Arte e Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais ao Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e após avaliação e parecer da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 6º - As aulas de Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História e/ou Geografia. Na ausência, poderá ocorrer atribuição das aulas ao Professor de Educação Básica I.

§ 7º - Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008, os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

§ 8º - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 9º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários de cada turma.

Artigo 17 – A Matriz Curricular do Ensino Fundamental I também contará com 01 (uma) aula de Projeto de Leitura para os 1º, 2º e 3º anos, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Uma vez na semana, em horário regular de funcionamento da classe, por Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar em parceria com os demais docentes, um projeto anual de trabalho para cada ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma;
- III. A elaboração e efetivação dos Projetos de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 18 - O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

Parágrafo Único - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes. Também, deve ser observada a sequência da organização do Projeto, conforme Anexo I.

Artigo 19 - Os anos finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da E. M. A. “Rubens Foot Guimarães”, terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- II. Ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O currículo do Ensino Fundamental II deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Matrizes de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 20 - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental – Educação Integral da E.M.A. “Rubens Foot Guimarães”, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), será composta por:

- I. Componentes curriculares obrigatórios que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Arte, Ciências, Educação Física, História, Geografia.
- II. Parte Diversificada: Arte e Cultura, Dinâmica das Paisagens e Meio Ambiente, Educação Física Recreativa; Leitura e Redação, Matemática em Contextos Socioculturais; O Trabalho e a Sustentabilidade na Comunidade, Projeto de Vida, Vida e Evolução.

§ 1º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários por turma.

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II (PEB II) com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente.

§ 3º - As aulas de Língua Portuguesa e Leitura e Redação previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras.

§ 4º - As aulas de Matemática e Matemática em Contextos Socioculturais previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Matemática.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 5º - As aulas de Arte e Arte e Cultura previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Arte e suas linguagens.

§ 6º - As aulas de Ciências e Vida e Evolução previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Ciências Biológicas.

§ 7º - As aulas de Educação Física e Educação Física Recreativa previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 8º - As aulas de História e O Trabalho e a Sustentabilidade na Comunidade previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em História.

§ 9º - As aulas de Geografia e Dinâmica das Paisagens e Meio Ambiente previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Geografia.

§ 10 - As aulas de Inglês previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 11 - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

§ 12 - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

§ 13 - Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre as diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, componente curricular; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 14 - O componente curricular Projeto de Vida deverá ser ministrado por Professor de Educação Básica II, pertencente a uma das áreas de conhecimento dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II, sendo que a atribuição das aulas deverá seguir a ordem de classificação do PEB II na Unidade Educacional.

§ 15 - Excepcionalmente, se a Unidade Educacional tiver impossibilidade em atribuir as aulas que compõem a Parte Diversificada a Professores de Educação Básica II, licenciados nas áreas de conhecimento dos respectivos componentes, poderá atribuir as aulas ao Professor de Educação Básica II de outra disciplina correlata, após avaliação e parecer da Divisão de Supervisão Escolar e do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 21 - O Ensino Fundamental I e II, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), deve realizar o controle de frequência dos estudantes, exigindo-se, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único – Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem observar a Instrução SME 010/2022.

Capítulo IV
Da Educação de Jovens e Adultos I

Artigo 22 - A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termo), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo V.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais, 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professor de Educação Básica I.

Artigo 23 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I da rede municipal de ensino será composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Parágrafo Único - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de História e Geografia.

Artigo 24 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 25 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos I o diretor da escola deverá observar o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 26 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Capítulo V
Da Educação de Jovens e Adultos II

Artigo 27 - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com atendimento no período noturno, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular constante no Anexo VI.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª a 8ª séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 (vinte) aulas semanais, 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 28 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II da rede municipal de ensino será composta:

- I. Por componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências e Arte;
- II. Por uma parte diversificada: Inglês.

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares previstas na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II, com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.

§ 2º - A Unidade Educacional poderá programar, no máximo, 02 (duas) aulas consecutivas de cada componente curricular, na organização do quadro de horários.

§ 3º - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

Artigo 29 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 30 - Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos II o diretor da escola deverá observar o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 31 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

Capítulo VI

Da classe multisseriada de Ensino Fundamental I na Unidade II da E. M. Marcello Schmidt

Artigo 32 - A classe multisseriada de Ensino Fundamental I que atende majoritariamente alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE) na Unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt, no período diurno adotarão a Matriz Curricular do anexo VII desta Resolução.

§ 1º - As aulas da classe multisseriada de Ensino Fundamental I se desenvolverão em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser assegurada ao aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) horas-aula anuais.

§ 2º - O currículo do Ensino Fundamental I deve pautar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais diretrizes e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 33 - A organização curricular da classe multisseriada de Ensino Fundamental I em funcionamento na unidade II da Escola Municipal Marcello Schmidt será composta por:

1. Disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia e Ciências;
2. Parte diversificada: Inglês

§ 1º- Na classe multisseriada de Ensino Fundamental I o conteúdo de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática e Ciências será desenvolvido por Professor de Educação Básica I em conjunto com um Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Especial ou Pedagogo com especialização *Lato sensu* em Educação Especial.

§ 2º- As aulas de Educação Física da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º- As aulas de Arte da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 4º - As aulas de Inglês da classe multisseriada de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.

§ 5º - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

Capítulo VII

Da Educação de Jovens e Adultos I na Unidade II da E.M. “Marcello Schmidt”

Artigo 34 – A Educação de Jovens e Adultos I – EJA I (1º ao 4º termos), em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal “Marcello Schmidt”, no período matutino, que atende



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

majoritariamente estudantes Público Alvo da Educação Especial, observada a organização semestral, adotará a Matriz Curricular do Anexo VIII da presente Resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I - correspondendo ao ensino dos 1º e 2º termos;

II. Ciclo II - correspondendo ao ensino dos 3º e 4º termos.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 aulas semanais, 500 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 35 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos I, em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt", será composta por:

I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física e Arte;

II. Parte diversificada: Projeto Especial de Leitura.

§ 1º- Os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum serão desenvolvidos por Professor de Educação Básica I.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II, licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas de Arte serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Arte.

§ 4º - Excepcionalmente, se houver dificuldade em atribuir as aulas de Arte a Professor de Educação Básica II, licenciado neste componente curricular, estas poderão ser ministradas em caráter eventual e temporário pelo Professor de Educação Básica I, considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e após avaliação e parecer da Divisão de Supervisão Escolar e do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica I que será responsável por elaborar, em parceria com o Professor de Educação Básica I da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 6º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverá ser acompanhada pela equipe gestora da Unidade Educacional.

§ 7º - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

Artigo 36 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

b. Clareza e coesão na escrita do texto;

c. Condições de aplicabilidade.

Parágrafo Único - Os projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes. Também, deve ser observada a sequência da organização do Projeto, conforme Anexo I.

Artigo 37 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 38 – O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos I da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 39 - A Educação de Jovens e Adultos I na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo VIII

Da Educação de Jovens e Adultos II na Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt"

Artigo 40 - As classes de Educação de Jovens e Adultos II que atendem majoritariamente estudantes Público-alvo da Educação Especial na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt", no período matutino, observada a organização semestral, adotarão a Matriz Curricular do Anexo IX.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª a 8ª séries.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 5 (cinco) aulas com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, 500 (quinhentas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 41 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos II em funcionamento na Unidade II da Escola Municipal "Marcello Schmidt" será composta por:

- I. Componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte e Educação Física;
- II. Parte diversificada: Inglês e Projeto Especial de Leitura.





Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - As aulas dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular deverão ser desenvolvidas por Professores de Educação Básica II com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica de cada componente curricular.

§ 2º - As aulas de Educação Física serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Educação Física, com registro no Sistema CONFEF/CREF.

§ 3º - As aulas do Projeto Especial de Leitura serão desenvolvidas por Professor de Educação Básica II licenciado em Letras que será responsável por elaborar, em conjunto com os demais professores da turma, um projeto anual de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e considerando a especificidade de cada turma.

§ 4º - A elaboração e efetivação do Projeto Especial de Leitura deverão ser acompanhadas pela equipe gestora da Unidade Educacional.

§ 5º - Os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de Arte, História e Geografia.

Artigo 42 - O Projeto Especial de Leitura deverá ser elaborado na área de Língua Portuguesa, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do projeto e os temas escolhidos;
- b. Clareza e coesão na escrita do texto;
- c. Condições de aplicabilidade.

Parágrafo Único - Os Projetos deverão contemplar as necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos estudantes. Também, deve ser observada a sequência da organização do Projeto, conforme Anexo I.

Artigo 43 - A idade mínima para matrícula inicial no curso de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 44 - O número mínimo de estudantes para a criação ou manutenção de classes de Educação de Jovens e Adultos II da Unidade II da E. M. "Marcello Schmidt" será sempre objeto de análise entre a Secretaria Municipal da Educação e a equipe gestora da escola.

Artigo 45 - A Educação de Jovens e Adultos II na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação do estudante.

Parágrafo Único - Os estudantes com frequência irregular e ausências que ultrapassem o limite previsto no Regimento Escolar da Unidade Educacional realizarão compensação de ausências com atividades referentes ao período das faltas dos mesmos, cujos procedimentos devem estar em conformidade com a Instrução SME 010/2022.

Capítulo X
Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 46 - As Unidades Educacionais que compõem o Programa Integra, conforme Decreto 13.216, de 25 de janeiro de 2024, devem atender a Resolução SME 015, de 21 de novembro de 2024, considerando a organização pedagógica e a matriz curricular própria.

Artigo 47 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2012, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente.

Artigo 48 - Em conformidade com a Lei nº 9795, de 1999, a Resolução CNE/CP nº 002/2012, a Lei Municipal nº 4026/2010 e a Deliberação COMERC nº 001/2013, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Parágrafo único - O Programa Contínuo de Educação Ambiental da rede municipal de ensino de Rio Claro, regulamentado pelo Decreto nº 12.439 de 15 de dezembro de 2021, orienta as ações educativas relacionadas à temática ambiental nos âmbitos formal e não formal, subsidiando embasamentos teóricos e práticos que fomentam a atuação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Artigo 49 - Em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 001/2004, o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, a Lei 10639/2003 e a Lei 11645/2008, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena devem ser desenvolvidos em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.

Artigo 50 - Em conformidade com o artigo 26 da LDB, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da Educação Básica devendo abranger as diferentes linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Artigo 51 - Em conformidade com a Deliberação COMERC 001/2015 aos Estudantes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) serão garantidos o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) adequando os componentes curriculares às necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento do estudante.

Artigo 52 - Em conformidade com a Lei 11.947/2009, artigo 2º, inciso II, que prevê a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, os temas da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida serão abordados transversalmente na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 53 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 006 de 31 de janeiro de 2024.

Rio Claro, 28 de janeiro de 2025.


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO I

O texto do Projeto Especial/Projeto de Leitura da escola deverá ser escrito, contendo obrigatoriamente:

- a. Capa: nome da escola e dos professores, tema geral do projeto e público-alvo: identificação da(s) turma(s);
- b. Introdução e justificativa (texto que explique o projeto e a temática que será desenvolvida no decorrer do ano);
- c. Objetivos propostos para cada turma;
- d. Situações didáticas relacionadas aos objetivos propostos para cada turma;
- e. Produto final (elencar o produto final para cada turma);
- f. Materiais e/ou estrutura necessários;
- g. Avaliação;
- h. Referências.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Ano Letivo: **2025**

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
				1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Linguagens	Língua Portuguesa	10	9	7	7	7
			Arte	2	2	2	2	1
			Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	7	8	7	7	7
		Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2
			Geografia	1	1	2	2	2
		Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2
		Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2
	Projeto de Leitura		1	1	1	-	-	
Total de aulas				25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.

Rio Claro, ____/____/2025.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2025.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2025.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO)
EDUCAÇÃO INTEGRAL– E.M.A. “RUBENS FOOT GUIMARÃES”

Ano Letivo: **2025**

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Número de aulas				
				1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Linguagens	Língua Portuguesa	10	9	7	7	7
			Arte	2	2	2	2	1
			Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	7	8	7	7	7
		Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2
	Geografia		1	1	2	2	2	
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2	
	Parte Diversificada	Inglês	-	-	-	1	2	
		Projeto de Leitura	1	1	1	-	-	
		Práticas de Oralidade, Leitura e Escrita	4	4	4	4	4	
		Letramento Matemático e suas Tecnologias	4	4	4	4	4	
		Cultura Corporal do Movimento	4	4	4	4	4	
		Sustentabilidade e Cidadania Ativa	4	4	4	4	4	
		Artes Integradas com ênfase em Artes Visuais	2	2	2	2	2	
		Saúde e Alimentação Saudável	2	2	-	2	-	
História e Cultura Africana, Afrodescendente, Quilombola e dos Povos Originários				2		2		
Total de aulas			45	45	45	45	45	

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.

Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente com temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos.

Rio Claro, ____/____/2025.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ano) –
EDUCAÇÃO INTEGRAL – E.M.A. “RUBENS FOOT GUIMARÃES”**

Ano Letivo: **2025**

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1800 horas/aula

Carga horária semanal: 45 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Número de aulas			
				6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
		Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	5	5
			Arte	2	2	2	2
			Educação Física	2	2	2	2
		Matemática	Matemática	5	5	6	6
			Ciências Humanas	História	2	2	2
	Geografia	3		3	3	2	
	Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
			Inglês	2	2	2	2
Leitura e redação		4	4	4	4		
Matemática em contextos socioculturais		4	4	4	4		
Educação Física Recreativa		2	2	2	2		
Dinâmica das paisagens e meio ambiente		2	2	2	2		
O trabalho e a sustentabilidade na comunidade		2	2	2	2		
Vida e evolução		2	2	2	2		
Arte e Cultura		2	2	2	2		
Projeto de Vida	2	2	2	2			
Total de aulas				45	45	45	45
Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.							
Observação: Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente do 6º ao 8º ano, nos diferentes componentes curriculares do currículo, abordando temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e aos valores morais e éticos. E, no 9º ano, no componente curricular de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, de caráter cultural e informativo; assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.							
Rio Claro, __/__/2025.							
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)							
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, __/__/2025.				Homologação: Homologo Rio Claro, __/__/2025.			

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: 2025

Turno: noturno

Carga horária semanal: 15 aulas

Carga horária semestral: 300 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Componentes Curriculares	Número de aulas			
		Ciclo I		Ciclo II	
		Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	4	4	5	5
	Ciências	2	2	2	2
Total de aulas		15	15	15	15

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.

Rio Claro, ___/___/2025.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ___/___/2025.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ___/___/2025.

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II – 5ª a 8ª série

Ano Letivo: 2025

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 aulas

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Número de aulas			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
	Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2
Total de aulas			20	20	20	20
Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.						
Rio Claro, ____/____/2025.						
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2025.			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2025.			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

**MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano) –
CLASSE MULTISSERIADA DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)**

Ano Letivo: **2025**

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 aulas

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		Matemática	8	8	8	8	8
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Ciências	2	2	2	2	2
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1
	Total de aulas		25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.

Rio Claro, ____/____/2025.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a)

Parecer da Supervisão:
Pela homologação
Rio Claro, ____/____/2025.

Homologação:
Homologo
Rio Claro, ____/____/2025.

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII

**MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I DA
E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)**

CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)

Ano Letivo: **2025**

Turno: matutino

Carga horária semanal: 25 aulas

Carga horária semestral: 500 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			Ciclo I		Ciclo II	
			Termo I	Termo II	Termo III	Termo IV
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	4	4	4	4
		Ciências	2	2	2	2
		Educação Física	4	4	4	4
		Arte	4	4	4	4
	Parte diversificada	Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25
Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.						
Rio Claro, ____/____/2025.						
Carimbo e Assinatura do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2025.			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2025.			



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II (5ª a 8ª série) DA E.M. MARCELLO SCHMIDT (UNIDADE II)						
Ano Letivo: 2025						
Turno: matutino						
Carga horária semanal: 25 aulas						
Carga horária semestral: 500 horas/aula						
Hora/aula = 50 minutos						
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Nº de aulas			
			5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
		Língua Portuguesa	5	5	5	5
		História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ciências	2	2	2	2
	Parte diversificada	Arte	2	2	2	2
		Educação física	3	3	3	3
		Inglês	2	2	2	2
		Projeto Especial de Leitura	2	2	2	2
Total de aulas			25	25	25	25
Amparo Legal: Resolução SME nº 006 de 28/01/2025.						
Rio Claro, ____/____/2025.						
Assinatura e Carimbo do Diretor(a)						
Parecer da Supervisão: Pela homologação Rio Claro, ____/____/2025.			Homologação: Homologo Rio Claro, ____/____/2025.			

8